



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2020 – CGPLI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PRODUÇÃO EM EPUB3 DE  
OBRAS LITERÁRIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL  
DIDÁTICO PNLD 2020 LITERÁRIO – ACESSIBILIDADE**

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 9.099/2017 e no Edital de Convocação 01/2018 – CGPLI – PNLD 2020, faz saber que se encontra aberto o processo de convocação de produtores interessados em fornecer o formato acessível EPUB3 das obras literárias adquiridas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2020.

**1. Do Objeto**

**1.1.** Este edital vincula-se ao Edital de Convocação 01/2018 – CGPLI - PNLD 2020 e tem por objeto a convocação de interessados na produção no formato acessível EPUB3 das obras literárias adquiridas no âmbito do Edital PNLD 2020 destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos e no Edital de Convocação 01/2018 do PNLD 2020.

**2 Das Condições de Participação**

**2.1** As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.

**2.2** Somente poderão participar deste Edital os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Anexo II.

**2.3** Poderá se inscrever toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

**2.4** Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:

**2.4.1** declarada inidônea;

**2.4.2** suspensão de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

**2.4.3** punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

**2.4.4** estrangeira que não funciona no país.

**2.4.5** A partir de notificação ou convocação específica do FNDE, o produtor se compromete a alterar a obra aprovada em caso de identificação de correções ou atualizações necessárias.

### **3 Dos Prazos de Inscrição**

**3.1** Solicitação de acesso ao sistema e cadastramento dos produtores e carregamento da documentação no SIMEC: a partir da publicação deste Edital até o dia **11 de dezembro de 2020**.

### **4 Da Inscrição**

**4.1** A inscrição é composta pela solicitação de acesso dos interessados ao SIMEC, cadastramento dos dados do produtor e carregamento dos arquivos referentes à documentação no SIMEC, observadas a relação de documentos disposta no Anexo II.

**4.2** Todas as informações prestadas na etapa de inscrição ficarão vinculadas à empresa, sendo de responsabilidade do produtor a veracidade das informações, podendo ser excluído do processo caso se verifiquem desconformidades, conforme os critérios definidos neste edital.

**4.3** Inconsistências não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da obra a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

### **5 Da Solicitação de Acesso ao Sistema de Cadastramento dos Produtores e Carregamento da Documentação**

**5.1** O cadastramento dos produtores e carregamento da documentação corresponde à inclusão no SIMEC dos dados do produtor, bem como o carregamento dos arquivos que

atendam às disposições deste edital, devendo ser realizado pelo responsável identificado no SIMEC.

**5.2** Para cadastrar-se no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, o interessado deverá solicitar *login* e senha pelo e-mail [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br) e acessar o sistema exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.simec.mec.gov.br](http://www.simec.mec.gov.br).

**5.3** Será aceito somente o cadastramento de produtores que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada no SIMEC, com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.

**5.4** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”.

**5.5** Caso possua recursos de *AntiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados.

**5.6** Os produtores deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

**5.7** Os dados dos produtores deverão estar permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br).

**5.8** Deverão ser registrados no SIMEC a razão social da empresa, o nome fantasia e marcas/selos, quando houver.

**5.9** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

**5.10** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**5.11** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

**5.12** A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção dos dados cadastrais no SIMEC, bem como da documentação especificada no Anexo II.

**5.13** Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida com a transferência dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da empresa adquirente, ficará permitida a mudança no cadastro do participante;

mantendo-se, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização do material e da documentação pertinente.

## **6 Da Habilitação e Qualificação**

**6.1** A etapa de Habilitação consiste na verificação dos respectivos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados no SIMEC pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações relacionadas.

**6.2** A Habilitação do produtor inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto 4.485/02, IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, e respectivas alterações, a partir dos seguintes parâmetros:

**6.2.1** Habilitação Jurídica;

**6.2.2** Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**6.2.3** Capacidade Econômico e Financeira;

**6.2.4** Qualificação Técnica, baseada nos atestados indicados no subitem **1.5.6** do **Anexo II**.

**6.3** Será considerado habilitado o produtor que, de acordo com as exigências previstas neste Edital e a consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo II deste edital.

**6.4** Os produtores deverão manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de produção das obras adquiridas no âmbito deste edital, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal sob pena de exclusão a qualquer tempo.

**6.5** Os produtores deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras no formato acessível EPUB3, conforme critérios estabelecidos no **Anexo II**.

**6.6** A Comissão Especial de Habilitação-CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

**6.7** Os documentos solicitados no **Anexo II** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas por cartório competente e correspondam ao arquivo carregado no SIMEC.

**6.7.1** A obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de documentos refere-se aos documentos entregues apenas na etapa de Habilitação.

**6.7.2** O reconhecimento de firma poderá ser realizado da forma convencional em cartório de notas ou por meio de assinatura digital qualificada provida por instituição certificada pelo ICP-Brasil, de acordo com a MP 2.200-2/2001 e a MP 983/2020.

**6.8** Caso seja verificada inconsistência na documentação, será feita uma única notificação aos produtores para esclarecimentos e adequação no prazo de cinco dias contados a partir da emissão da notificação.

**6.9** Para verificar se foram observados os prazos, será considerado como termo final o seguinte:

**6.9.1** A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada para o endereço indicado na diligência;

**6.9.2** A data de recebimento constante no respectivo comprovante, caso a documentação seja entregue pessoalmente no endereço indicado na diligência.

**6.9.3** A data do relatório comprovando a inclusão/alteração no SIMEC, se for o caso.

**6.10** O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento da diligência ocasionará a exclusão imediata do produtor.

**6.11** Se o produtor entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

**6.12** Passado o prazo estipulado no subitem **6.7**, a CEH estará obrigada a inabilitar imediatamente o produtor por meio da lavratura da Ata de Inabilitação.

**6.13** Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na legislação vigente.

**6.14** Caso o produtor não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir para as demais etapas do processo de produção das obras em EPUB3.

**6.15** Nesta fase, será analisada a capacidade técnica do produtor, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

**6.16** O produtor poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, caso deixe de cumprir as exigências deste edital, de apresentar os documentos demandados pelo FNDE ou de realizar as entregas nos prazos e condições exigidas no contrato de aquisição.

## **7 Da Negociação**

**7.1** Assim que publicado o resultado da etapa de Habilitação, o FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação-CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE, convocará os produtores habilitados para procederem à negociação de preços.

**7.2** A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para a produção das obras em EPUB3 a serem distribuídas e será realizada pela CEN, nomeada pelo Presidente do FNDE.

**7.3** O FNDE convocará todos os produtores habilitados, por meio do correio eletrônico registrado no SIMEC, para, conjuntamente, procederem à negociação das obras.

**7.4** O Registro de Negociação será assinado pelo produtor e pelos membros da CEN e constará os valores pactuados.

**7.5** O quantitativo de materiais a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e os dados fornecidos pelas escolas demandantes das obras em EPUB3.

**7.6** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos produtores, em formulário próprio.

**7.7** A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o produtor das demais etapas previstas neste edital.

**7.8** Os livros a serem produzidos no formato EPUB3 serão distribuídos em lotes entre todos os produtores habilitados e que apresentem todas as condições para serem contratados.

**7.9** A distribuição dos lotes de forma equânime entre os habilitados será definida pela CEN, com base na quantidade de páginas a serem produzidas, sendo observada a capacidade de produção de cada um e a demanda das escolas. O procedimento será registrado em ata de negociação a ser assinada por todos os participantes conjuntamente.

## **8 Do Contrato Administrativo**

**8.1** O FNDE formalizará os contratos administrativos com todos os produtores que tiverem sido habilitados e aceitado os termos da negociação.

**8.2** Os contratos serão firmados após a emissão da ata de negociação da CEN.

**8.3** O produtor fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento e disponibilização das obras em EPUB3, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento do Edital de Convocação 01/2018 – CGPLI – PNLD 2020, sob pena de serem suspensos de participar do processo de aquisição subsequente no âmbito dos Programas do Livro.

**8.4** Os produtores a serem contratados deverão apresentar prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

**8.5** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**8.6** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.

**8.7** A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

**8.8** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

**8.9** Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o produtor será excluído do processo de aquisição do PNLD 2020 Literário - Acessibilidade.

## **9 Da Produção**

**9.1** Após a assinatura dos contratos, os produtores estarão aptos a iniciar a produção das obras em EPUB3 que consiste na **transcrição** do conteúdo das obras adquiridas no PNLD 2020 para formato EPUB3 e na **disponibilização**, em plataforma própria, dessas obras para distribuição às escolas.

**9.2** As obras deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE.

**9.3** Não serão aceitos quaisquer elementos ou selos diferentes dos presentes das obras originais, além daqueles fornecidos pelo FNDE.

**9.4** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD 2020 Literário. Os exemplares produzidos em EPUB3 deverão ser idênticos àqueles aprovados no programa, salvo o disposto no Anexo I.

**9.5** O FNDE disponibilizará, quando da contratação, os arquivos em PDF ou DOCX linearizados, com o arquivo da imagem da 1ª capa das obras em extensão CDR com a resolução mínima de 300 DPI para produção das obras em formato acessível.

**9.6** A validação da transcrição consiste na verificação do disposto no Anexo I deste edital.

**9.7** Após a validação da transcrição ou, conforme o caso, a correção das falhas pontuais da transcrição, o produtor deverá carregar no SIMEC cada obra:

**9.7.1** Em arquivo PDF, do original, e em txt, com formato compatível com o software Braille Fácil, versão 3.4 ou superior.

**9.7.2** Em arquivos com formato Braille Ready File-BRF.

**9.8** Os arquivos fornecidos ficarão sob guarda do FNDE para disponibilização pela Semesp aos Centros de Apoio a Pedagógico ao Deficiente Visual-CAPs e ao Instituto Benjamin Constant ou para atender a demandas pontuais das redes participantes do PNLD.

**9.9** A disponibilização dos arquivos em formato EPUB3 será feita por meio de plataforma do produtor, conforme condições descritas em contrato firmado com o FNDE.

**9.10** Após a produção das obras, caso sejam detectados erros de transcrição ou inconsistência com relação ao apontado no relatório de validação, o produtor sofrerá as sanções previstas nos contratos de aquisição.

## **10 Do Controle de Qualidade**

**10.1** Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou empresa contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 19, de 3 de outubro de 2018, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

## **11 Da Disponibilização**

**11.1** As obras em formato em EPUB3 serão disponibilizadas, para acesso às escolas públicas, pelos produtores em plataforma própria, que deve estar em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - e de acordo com as regras fornecidas no momento da contratação.

**11.2** O FNDE autorizará aos produtores, por meio de ofício, o início da disponibilização das obras em formato EPUB3.

**11.3** Após autorização, atrasos na disponibilização das obras em formato EPUB3 superiores a trinta dias, ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

**11.4** O FNDE irá designar comissão, composta por servidores da CGPLI, para fiscalizar e acompanhar a disponibilização das obras em formato EPUB3 na plataforma dos produtores.

## **12 Das Disposições Gerais**

**12.1** Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.



**12.2** O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

**12.3** A inscrição do produtor implica aceitação, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.

**12.4** O produtor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas, sob pena de exclusão.

**12.5** Constitui obrigação do produtor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.

**12.6** O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**12.7** A inscrição do produtor não implica a obrigatoriedade de assinatura de contrato por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção das obras, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de exclusão em qualquer das etapas do edital.

**12.8** Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMEC, salvo atualização no cadastro do produtor.

**12.9** As etapas do processo de aquisição de obras em EPUB3 para o PNLD 2020 Literário

- Acessibilidade e os responsáveis pela sua execução são:

- a. Inscrição: FNDE;
- b. Habilitação: FNDE;
- c. Validação: SEMESP;
- d. Negociação: FNDE;
- e. Contratação: FNDE;
- f. Produção e Disponibilização: Empresas Produtoras;
- g. Controle de Qualidade: FNDE e a empresa por ele contratada;
- h. Monitoramento e Avaliação: SEMESP, FNDE, rede federal, estaduais, municipais de educação e escolas participantes.

**12.10** De acordo com as responsabilidades definidas no subitem 12.9, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelo e-mail [coher@fnde.gov.br](mailto:coher@fnde.gov.br).

**12.11** Será de inteira responsabilidade dos produtores a validade das informações fornecidas ao FNDE.

**12.12** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos produtores a documentação para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

**12.13** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEMESP, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**12.14** O credenciado poderá, a qualquer tempo, realizar denúncia do ajuste, conforme prevê a legislação.

**12.15** O Edital de Convocação 01/2018 – CGPLI – PNLD 2020, ao qual este edital está vinculado, foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do site do FNDE.

**12.16** Todas as obras a serem adquiridas em formato acessível foram as registradas pelas escolas no SIMEC por ocasião da etapa de Escolha do PNLD 2020 Literário e sua disponibilização obedecerá a escolha de cada unidade escolar a ser atendida.

**12.17** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Critérios de Acessibilidade;
- b) Anexo II – Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração do Produtor;

Brasília, 03 de novembro de 2020

**Izabel Lima Pessoa**  
Secretária de Educação Básica

**Ilda Ribeiro Peliz**  
Secretária de Mobilidades Especializadas  
de Educação

**Marcelo Lopes da Ponte**  
Presidente do FNDE

**EDITAL COMPLEMENTAR 03/2020 – CGPLI**  
**PNLD 2020 LITERÁRIO - ACESSIBILIDADE**

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE**

**1 Critérios para o formato EPUB3**

**1.1 Créditos de imagens**

1.1.1 Devem ser movidos para uma seção no final do livro, com referência para a página e imagem ou ordem de ocorrência.

**2. Marcação semântica por elementos** (ver referências em <https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/>)

2.1.1 Mandatórias (devem ser utilizadas)

**2.1.1.1** Títulos e subtítulos: Deve utilizar elementos <h1> a <h6> e <section>;

**2.1.1.2** Descrições de imagem - Deve utilizar alternativamente o atributo "alt" do elemento <img> ou as técnicas descritas em <http://diagramcenter.org/59-image-guidelines-for-epub3.html>.

**2.1.1.3** Glossários: Devem utilizar as referências em [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_glossaries](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_glossaries) e [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_links](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_links) (para marcar a palavra glossariada).

**2.1.1.4** Devem ser marcadas as palavras glossariadas no texto, os termos glossariados no glossário e suas definições, com referências cruzadas.

**2.1.1.5** Notas de rodapé: Deve ser utilizada a marcação referenciada em [https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h\\_notes](https://idpf.github.io/epub-vocabs/structure/#h_notes) e [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_links](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_links) para as referências das notas.

**2.1.1.6** Paginação: Deve utilizar a referência em [https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h\\_pagination](https://idpf.github.io/epubvocabs/structure/#h_pagination).

**2.1.1.7** Tabelas: As células que contêm títulos devem ser marcadas semanticamente como títulos de colunas e linhas. As tabelas devem conter um sumário descritivo. Devem ser utilizadas as marcações definidas em <http://kb.daisy.org/publishing/docs/html/tables.html>.

**3 Marcação semântica**

**3.1** Recomendada para legenda de imagens.

**3.2** Recomendada para links internos, cores, estilos de fontes - marcados por classes de estilo CSS ou pela referência geral de marcação semântica;

**3.3** Recomendada para boxes e destaques – marcados com elementos de estrutura semântica e classes de estilo CSS.

**4. Adaptação e paridade com o impresso**

**4.1** Adaptar no livro acessível:

**4.1.1** Posições de elementos devem ser adaptadas (e.g. acima, abaixo etc.);

**4.1.2** Exercícios do tipo caça palavras e outros incompatíveis com a condição do estudante podem ser adaptadas.

**4.1.3** Indicações incompatíveis com o livro digital devem ser adaptadas (e.g. "não escreva neste livro");

**4.1.4** Forma e design devem ser adaptados ao novo meio (digital em fluxo - *reflowable*).

**4.2** O que deve ser sempre idêntico ao impresso:

- 4.2.1 Conteúdo didático consistente com a capacidade de acesso do usuário/leitor;
- 4.2.2 Paginação;
- 4.2.3 Sumário (que poderá incorporar no livro acessível mais níveis de navegação).
- 4.2.4 Imagens meramente ilustrativas (relativas ao design e não ao conteúdo didático) devem ser opcionais e sua descrição não é recomendada. Quando essas imagens forem incluídas no livro digital acessível, sua descrição se resumirá à expressão “imagem decorativa”;
- 4.2.5 A fluência do conteúdo narrado é prioritária (linhas órfãs, solteiras e viúvas devem ser ajustadas) em relação à paridade de páginas;
- 4.2.6 Páginas duplas podem ser desmembradas;
- 4.2.7 Contraste de fundos e textos devem ser adaptados quando não adequados, exceto em imagens. As cores utilizadas para destaque em texto deverão sempre preservar o nível de contraste necessário para a leitura por usuários com baixa visão.

## 5. Navegação

- 5.1 Deve ser mantido o conteúdo do índice impresso;
- 5.2 TOC (índice de conteúdo) pode conter mais entradas do que o impresso (em subníveis). Podem ser desconsideradas entradas que não apresentam respectivos elementos textuais passíveis de marcação como título;
- 5.3 Devem ser adaptados, em relação à marcação hierárquica semântica, títulos em sequência progressiva com saltos superiores a um nível (e.g. H2 para H4).

## 6. Normas de descrição de imagem:

- 6.1 Deve ser utilizado o modelo definido em <http://diagramcenter.org/table-of-contents-2.html> criado pelo projeto DIAGRAM (diagramcenter.org).
- 6.2 Características dos arquivos de imagens:
  - 6.2.1 formatos (jpg, png, svg)
  - 6.2.2 resolução (72 ou 96 dpi)
  - 6.2.3 cores (rgb[a])

## 7. Normas fonéticas:

- 7.1 As correções devem se ater ao conteúdo didático para garantir sua compreensão correta, quando a ausência de correção produzir ambiguidade na compreensão dos termos em questão. Correções meramente estéticas não são obrigatórias.
- 7.2 Do ponto de vista tecnológico, podem ser utilizados (ver referências em <https://www.w3.org/publishing/epub3/epub-contentdocs.html#sec-xhtml-ssml-attrib>):
  - 7.2.1 Pls
  - 7.2.2 ssml (usando o atributo "sub")
  - 7.2.3 css
- 7.3 Do ponto de vista de conteúdo, devem ser adaptadas:
  - 7.3.1 Siglas
  - 7.3.2 Abreviaturas
  - 7.3.3 Diferenciação fonética (forma, fôrma)
  - 7.3.4 Unidades de medida
  - 7.3.5 Palavras estrangeiras
  - 7.3.6 Termos destacados (circulados, pintados etc)

## 8. Media Overlay:

- 8.1 O arquivo de sincronia entre textos e a narração de áudio, sejam narrações embarcadas no livro ou para serem lidas pelo sistema local do usuário utilizando o *TextTo-Speech*, deverá ser

gerado em conformidade com a especificação em <https://www.w3.org/publishing/epub3/epub-mediaoverlays.html>.

**8.2** Para apresentar as correções supracitadas em **norma fonética**, o áudio da narração deve ser embarcado no livro acessível em formato mp3. O nível de sincronia deverá ser por frases do texto ou pausas de leitura.

**8.2.1** As licenças de uso comercial dos arquivos de áudio produzidos pelas aplicações de voz sintetizada deverão ser apresentadas pelo fornecedor quando solicitadas pelo FNDE.

## **9. Validação:**

**9.1** Os livros deverão ser validados quanto a:

**9.1.1** Integridade do conteúdo com suas adaptações;

**9.1.2** Consistência do formato EPUB3 (utilizar o validador *epubcheck* 4.1.1, disponível para *download* em <https://github.com/w3c/epubcheck/releases/tag/v4.1.1>);

**9.1.3** Presença de descrições de imagens e objetos complexos (fórmulas, infográficos, diagramas).

## **10. Fórmulas**

**10.1** Matemática: Deve ser utilizada representação das formas em MATHML, com descrição alternativa, como definido no subitem 11.1;

**10.2** Física: Pode ser utilizada imagem com descrição alternativa ou MATHML;

**10.3** Biologia: Deve ser utilizada descrição para os elementos que possam trazer ambiguidade, como marcadores genéticos em maiúsculas e minúsculas (Yy).

## **11. MATHML:**

**11.1** Deve ser utilizado em modelo “*presentation*” ou “*content*” (nesse caso seguir estritamente as recomendações na referência do protocolo abaixo). Ver referências em:

**11.1.1** Acessibilidade - <http://kb.daisy.org/publishing/docs/html/mathml.html>;

**11.1.2** EPUB3 - <http://www.idpf.org/epub/31/spec/epub-contentdocs.html#sec-xhtmlmathml-alt>;

**11.1.3** Como a renderização MathML é inconsistente nos leitores, deverá ser fornecida uma imagem da fórmula, usando o atributo *altimg* no elemento de matemática, conforme especificado no item 11.1.2. Os atributos de dimensão e alinhamento (*altimg-width*, *altimg-height* e *altimg-valign*) devem ser usados em conjunto com o atributo *altimg*.

**11.1.4** Protocolo (W3C) - <https://www.w3.org/TR/MathML3/>;

**11.1.5** Descrição alternativa - Toda fórmula definida em MATHML deverá conter uma descrição alternativa não ambígua, em formato de texto. No caso de MATHML, conforme sugerido em <http://kb.daisy.org/publishing/docs/html/mathml.html>.

## **12 URLs**

**12.1.** Converter URLs em URLs encurtadas. Para tanto, poderão ser utilizados serviços locais das editoras ou públicos;

**12.2.** Incluir apêndice no final do livro com relação URL original x Urls encurtadas.

## **13. Distribuição**

**13.1.** Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não interfira com a leitura por *softwares* leitores de tela ou crie restrições para a utilização de qualquer *software* de leitura de livros em formato EPUB3.

**14.** Deve ser utilizado como leitor de referência para homologação o *Thorium* (<https://www.edrlab.org/software/thorium-reader/>) ou outro leitor indicado pelo FNDE. Hoje disponível para Windows, Mac, Linux e Android (beta)

15. Todas as referências ao protocolo EPUB3 e sobre a utilização dos elementos HTML neste Anexo são estabelecidas pelos protocolos originais, encontrados em <https://www.w3.org/publishing/epub3/> (EPUB 3.2) e <https://www.w3.org/TR/html/> (HTML 5).

16. Para referências específicas de acessibilidade em EPUB3, acessar <https://idpf.github.io/a11y-guidelines/>.

17. As referências externas para o item de descrição de imagem, em <http://diagramcenter.org/table-of-contents-2.html>, estão em inglês, podendo ser solicitada uma versão traduzida, se necessário.

**18. Especificações da Plataforma** para disponibilização em formato EPUB:

**18.1.** Características da Plataforma:

**18.1.1.** A informação de entrada da plataforma será um código de acesso emitido pelo FNDE, em formato PDF, contendo as informações do usuário final, a obra a ser entregue, bem como uma chave única.

**18.1.2.** A chave única deve ser validada na plataforma do produtor, baseada em lista de códigos de acesso fornecida previamente pelo FNDE.

**18.1.3.** A Interface da plataforma deve ser responsiva, ou seja, funcionar em diferentes dispositivos.

**18.1.4.** A hospedagem da plataforma ficará sob responsabilidade do produtor.

**18.1.5.** A Interface da plataforma deve seguir as recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico-eMAG.

**18.1.6.** A cessão de que trata essa especificação é do uso da plataforma e não dos códigos (sistema) que a compõe, que continuam de propriedade dos produtores.

**18.2.** Do funcionamento

**18.2.1.** Após a comprovação de entrega da disponibilização das informações estruturadas quanto ao fornecimento das obras, o FNDE verificará a paridade das informações antes de atestar o pagamento.

**18.2.2.** Poderá ser solicitado do produtor informações estruturadas de localização geográfica, IP (*internet protocol*) e de dados do dispositivo utilizado.

**18.2.3.** Para cada solicitação válida da escola (chave única correta) deverá ser disponibilizada pela plataforma a versão EPUB 3.2 da obra em questão com dados não aparentes do usuário final (esteganografia), permitindo o rastreamento da obra e a sua vinculação com o código de acesso associado, preservando a identidade do usuário, caso fornecida, por meio de gerenciamento de direitos digitais (Digital Right Management-DRM) de forma a controlar a criação de cópias não autorizadas. A plataforma deve estar ativa durante todo o período de vigência do Edital, que vai até 31/12/2022, com garantia de *uptime* (em atividade) de pelo menos 99,5% nesse período.

**18.2.4.** Deve ser disponibilizado Serviço de Atendimento ao Usuário, utilizando como canais um endereço eletrônico e/ou telefone.

**18.2.5.** Deverá constar um tutorial de uso da plataforma e do livro em formato acessível EPUB 3.2, em versão digital PDF, diretamente na plataforma para *download*.

**EDITAL COMPLEMENTAR 03/2020 – CGPLI**  
**PNL D 2020 LITERÁRIO - ACESSIBILIDADE**

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

A documentação referente à empresa, a ser carregada no SIMEC na etapa de Inscrição, deverá constar de:

- 1.1** Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do (s) dirigente (s) apto (s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF;
- 1.2** Caso a empresa se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF do procurador;
- 1.3** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o produtor de contratar com a Administração Pública Federal e de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente (Anexo III);
- 1.4** O produtor deverá manter atualizados, no SIMEC, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.
- 1.5** O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais do produtor, identificação dos sócios, os materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do (s) dirigente (s) da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e no TST.
  - 1.5.1** O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.
  - 1.5.2** A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do produtor e será efetuada pela unidade que realizou o seu cadastramento.
  - 1.5.3** O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao produtor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.
  - 1.5.4** A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o produtor efetuou seu cadastramento, visando:

- 1.5.4.1** Atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 1.5.4.2** Observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;
- 1.5.4.3** Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.
- 1.5.4.4** Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.
- 1.5.5** Efetivado o registro no SICAF, o produtor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.
- 1.5.6** O produtor deve demonstrar capacidade técnica para a produção das obras em formato acessível a partir dos seguintes critérios:
- 1.5.6.1** Comprovar dispor de equipe técnica para produção de obras no formato especificado neste edital, com, no mínimo, 15 (quinze) profissionais contratados.
- 1.5.6.2** Comprovar dispor de plataforma para disponibilização das obras em formato EPUB3 com mecanismos que assegurem a preservação dos direitos autorais.
- 1.5.7** O produtor deverá apresentar a comprovação de que detêm os direitos sobre as vozes embarcadas nos arquivos fornecidos e sobre outros direitos de terceiros, responsabilizando-se por qualquer discussão judicial que envolva as obras fornecidas.
- 1.6.** O FNDE poderá solicitar documentações complementares durante a fase de habilitação e demais etapas do processo deste edital de forma a garantir a comprovação da capacidade técnica do produtor ou outras comprovações necessárias ao processo.
- 1.7** Excepcionalmente, o FNDE poderá indicar outra forma de inscrição e cadastramento dos produtores, de forma a garantir o cumprimento dos prazos do programa.



**EDITAL COMPLEMENTAR 03/2020 – CGPLI**

**PNLD 2020 LITERÁRIO – ACESSIBILIDADE**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRODUTOR/EMPRESA**

(A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, assegura deter todos os direitos de todos os conteúdos, intelectuais e patrimoniais, incluindo o uso de vozes a serem utilizados na produção das obras destinadas pelo FNDE a esta empresa, quando da negociação, integrantes do PNLD 2020 Literário.

Esses direitos não incluem aqueles de propriedade das editoras detentoras dos direitos autorais sobre a obra, já que o Art. 46 da lei 9.610/98 determina que não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução de obras para uso exclusivo de deficientes visuais objeto do presente edital.

**DECLARA**, ainda, que possui as autorizações para produzir e vender as obras no formato EPUB3. Tais autorizações referem-se à inclusão de vozes e demais participações, para disponibilizar a obra durante o atendimento de todo o ciclo do programa objeto deste edital, estando tal documentação à disposição do FNDE sempre que solicitado.

**DECLARA**, ainda, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de produção de obras didáticas acessíveis para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD 2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARA**, também, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(manter caso se enquadre nesta situação)

Local e data

Assinatura do representante do produtor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital qualificada e provida pelo ICP-Brasil)